



DEPUTADO ISRAEL ZEK CER

**PROTÓCOLO**

REGISTRO DE PROJETO DE LEI Nº 3672 de 21/05/1996

Atuação em: 01

Ass. *[assinatura]*

Publique-se Incluir-se em pauta por cinco sessões

20 maio 96

RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 346, DE 1996.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de que todas as desocupações para reintegração de posse sejam acompanhadas por um membro da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado e um da Ordem dos Advogados do Brasil.

FLS. Nº 01

PROJ. Nº 3672

*[assinatura]*

ENTREGUE A MESA EM:

18 MAI 1996 071110 017440

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** - Todas as desocupações para reintegração de posse deverão ser acompanhadas por um membro da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado e um membro da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente medida visa, fundamentalmente, evitar os confrontos que, via de regra, costumam acontecer quando as autoridades policiais precisam realizar desocupação para reintegração de posse.

Tal situação, por si só, é tensa, e o que comumente se verifica é o desencadeamento de um clima de animosidade e confronto. Visando amenizar o conflito, há necessidade de pessoas que possam fazer a intermediação nesse momento tão delicado. Nesse sentido, acreditamos que os mais indicados para tal tarefa sejam membros da Comissão de Direitos Humanos.

Por isto, estamos apresentando esta propositura, para a qual esperamos a melhor acolhida dos nossos pares nesta Casa de Leis.

Divisão de Ordenamento Legislativo

SEÇÃO DE EXPEDIENTE

Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"

DE 21-05-96

JAN/as.

Sala das Sessões em,

Deputado ISRAEL ZEK CER

*[assinatura]*

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 20 / 5 / 1996

*[assinatura]*

Chefe de Seção